



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021**  
**PROCESSO N.º 426/2021 – CONTRATO N.º 48/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O CENTRO ASSISTENCIAL EVOLUÇÃO LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **CENTRO ASSISTENCIAL EVOLUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 40.591.488/0001-93, com sede na Estrada Municipal João Mendes de Queiroz, S/N, Bairro Cerrado, no Município de Alambari/SP, CEP 18.220-000, neste ato representada por **Bruno Cardenas Ferrari**, RG n.º 27.857.226-1 SSP/SP e CPF n.º 289.209.168-37, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação n.º 09/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços consistentes na internação de 01 (um) paciente para recuperação e tratamento de dependência química, em caráter emergencial, paciente Pedro Ferreira Filho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à internação compulsória do paciente Pedro Ferreira Filho, a ser pago até o 5.º dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e junto com o laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Saúde, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa do contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2017, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 100, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Execução de serviços de desintoxicação e reabilitação de químico-dependentes;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- b) A **CONTRATADA** deverá, para fiel execução do Contrato, dispor de uma equipe multidisciplinar composta por médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, terapeuta holístico, auxiliar de enfermagem e pedagogo;
- c) A **CONTRATADA** deverá dispor, também de estrutura contendo quartos adequados, sala de reuniões, salas de lazer, campo de futebol e lago, piscina para os pacientes, para desenvolvimento das atividades terapêuticas lúdicas e ocupacionais;
- d) Evitar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- f) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Evitar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

**Parágrafo Terceiro:** As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as conseqüências previstas no art.77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

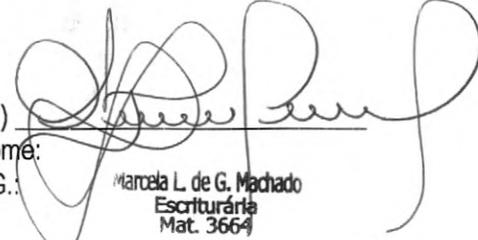
São Miguel Arcanjo - SP, 13 de Maio de 2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** CENTRO ASSISTENCIAL EVOLUÇÃO LTDA  
Bruno Cardenas Ferrari

Testemunhas:

1)   
Nome: Jose Ap. F. Bonafonte  
RG.: Escriturária  
Mat. 2447

2)   
Nome: Marcela L. de G. Machado  
RG.: Escriturária  
Mat. 3664